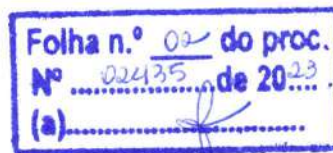




2435

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Senhores Vereadores,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Fiscalização e de
Finanças e Orçamento
de 1 de 2023
Pio Miro
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS E DISCIPLINA A CESSÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS**

Art. 1º As licenças de que trata esta Resolução se aplicarão aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo, sem prejuízo das licenças regidas pelos artigos 98 ao 134 da Lei nº 1183, de 09 de maio de 1963.

Art. 2º Ficam criadas as Licenças para Tratar de Assuntos Particulares e Para Acompanhar Familiar Doente.

Art. 3º O emprego público, vago em razão das licenças de que trata esta Resolução, não poderá ser preenchido por convocação de candidato classificado e habilitado em concurso público vigente.

Art. 4º A concessão das licenças previstas nesta Resolução suspende temporariamente o contrato de trabalho e o cálculo de proventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Art. 5º Os servidores licenciados, nos meses de novembro e dezembro receberão a quitação a que fizer jus referente ao adiantamento da parcela do 13º salário proporcional, na mesma data em que será pago aos servidores ativos.

Art. 6º Será de responsabilidade do servidor a contribuição para o INSS durante o período das licenças.

Parágrafo único. As licenças não interrompem a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria pela Previdência Social, desde que o servidor continue recolhendo as contribuições para o INSS.

Art. 7º A Função Gratificada ou de Coordenação exercida por um servidor autorizado a se licenciar será encerrada, podendo ou não ser restabelecida no retorno ao trabalho.

Art. 8º O período licenciado não servirá como contagem de tempo para fins da AFA – Análise Funcional Anual e as ausências serão classificadas como “Licença para Tratar de Assuntos Particulares” e “Licença para Acompanhar Familiar Doente”, sem vencimentos e demais vantagens.

Seção I

Da Licença Para Tratar de Assuntos Particulares

Art. 9º A Licença para Tratar de Assuntos Particulares será analisada sob o aspecto da excepcionalidade, deferida ou indeferida pelo Presidente da Câmara, e, a concessão se efetivará desde que o servidor cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Tenha concluído e sido aprovado no Estágio Probatório de 3 (três) anos;

II - Tenha cumprido carência de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contada a partir do retorno da última Licença;

III - Não esteja respondendo a ação disciplinar ou cumprindo impedimento decorrente desta;

IV - Não haja, até o momento do afastamento, saldo positivo e/ou negativo no Banco de Horas;

V - Não esteja realizando curso de complementação, aperfeiçoamento ou de atualização, custeado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Art. 10 A Licença para Tratar de Assuntos Particulares poderá ser concedida ao servidor para atender necessidade de caráter particular pelo prazo de até 1 (um) ano, sendo permitida sua prorrogação, uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* será contado por dias corridos e a Licença concedida sem vantagens.

§ 2º A Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do início da data do efetivo afastamento.

Art. 11 A concessão da Licença para Tratar de Assuntos Particulares do servidor será comunicada pela Câmara Municipal à instituição financeira responsável pelo empréstimo consignado.

Parágrafo único. A instituição financeira assumirá a responsabilidade pela gestão e cobrança da dívida junto ao servidor.

Art. 12 A Função Gratificada ou de Coordenação, ocupada por servidor autorizado a se licenciar para tratar de assuntos particulares, será cessada por meio de Portaria e poderá ser direcionada a outro servidor, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 13 O servidor terá os benefícios suspensos enquanto perdurar a licença e será excluído dos convênios dos quais tenha aderido.

Parágrafo único. Ao retornar da Licença, o servidor poderá aderir novamente aos convênios, desde que cumpra os períodos de carência regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 14 É vedado ao servidor em Licença para Tratar de Assuntos Particulares tomar posse em outro cargo ou emprego público, sob pena de acumular ilegalmente a titularidade de mais de um cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do estabelecido no *caput*, será instaurado Processo Administrativo.

Art. 15 A Licença para Tratar de Assuntos Particulares, concedida ou renovada, cessará:

- I - Pelo fim do prazo e retorno do servidor ao trabalho;
- II - A qualquer momento, por iniciativa do servidor, mediante solicitação formal;
- III - A qualquer momento, por iniciativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, mediante ocorrência que justifique o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Art. 16 A Licença para Tratar de Assuntos Particulares será considerada vencida quando não houver solicitação de prorrogação ou quando não for autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação de que trata o *caput* deverá ser requerida com até 20 dias de antecedência do término da Licença e se deferida pelo Presidente da Câmara, será emitida nova Portaria.

Art. 17 Cessado o prazo da Licença para Tratar de Assuntos Particulares, o servidor deverá retornar ao trabalho a partir do dia útil seguinte ao vencimento da Licença.

§ 1º Nos casos de cessação por iniciativa do servidor, o retorno ao trabalho se dará a partir do dia útil seguinte à manifestação formal de retorno.

§ 2º Nos casos de cessação por iniciativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, o retorno ao trabalho se dará em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação de solicitação de retorno.

§ 3º A data de retorno do servidor ao trabalho será comunicada quando do deferimento da Licença.

§ 4º O não comparecimento do servidor na data determinada será considerado falta não abonada e grave, a ser analisada sob o aspecto disciplinar com instauração de Processo Administrativo, podendo configurar abandono de emprego nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 5º Serão descontados na folha de pagamento do servidor os dias em que deixar de comparecer ao trabalho após a data determinada para retorno.

Art. 18 A critério da Câmara, ao retornar às suas atividades, o servidor será designado para atuar em Diretoria, Setor ou Seção onde houver disponibilidade ou necessidade, levando em consideração as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Seção II

Da Licença para Acompanhar Familiar Doente

Art. 19 O servidor poderá obter Licença para Acompanhar Familiar Doente em situações de saúde transitórias e pontuais, mediante apresentação de laudo médico, após esgotar os saldos de férias e banco de horas.

Art. 20 Consideram-se familiares, para os fins desta Resolução:

I - O cônjuge ou companheiro identificado na Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou no INSS como dependente;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

II - Filhos e enteados;

III - Pais e sogros;

IV - Irmãos.

Art. 21 A Licença será concedida por períodos de até 30 dias, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único. As licenças serão somadas até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, sendo cada período utilizado zerado após 12 (doze) meses.

Art. 22 Não será concedida ao servidor Licença para Acompanhar Familiar Doente quando se tratar de enfermidades crônicas ou de caráter permanente.

Parágrafo único. A licença somente será autorizada mediante apresentação de laudo médico que constate que a enfermidade não se enquadra naquelas mencionadas no *caput*.

Art. 23 A concessão da Licença será autorizada pelo Presidente da Câmara e, desde que comprovada a inexistência de ação disciplinar com impedimento contra o servidor, ou a utilização de todos os saldos de banco de horas e férias.

Art. 24 Os afastamentos são contados por dias corridos e terminam na véspera da retomada da posse no emprego, ainda que em dia não útil.

Art. 25 Ao final da Licença o servidor deverá voltar ao trabalho na sua lotação de origem e aguardar decisão sobre prorrogação, se for o caso.

Art. 26 Os benefícios de que o servidor faz jus serão suspensos enquanto perdurar a Licença.

CAPÍTULO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 27 A cessão de servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul a órgão ou entidade dos Poderes do município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Resolução.

Art. 28 Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros entes;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

II – Cedente: A Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

III – Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor cedido irá exercer suas atividades.

Art. 29 A cessão dos servidores de que trata esta Resolução somente se aplicará aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo, sendo expressamente vedada a cessão de servidores:

I – Em estágio probatório;

II – Ocupantes de cargo em comissão;

III – Contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos funcionais, como de efetivo exercício no emprego que exerça o servidor da Câmara Municipal, o período em que for cedido a outro órgão, sendo garantidos todos os direitos e vantagens a que faça jus o servidor no órgão de origem.

Art. 30 A frequência do servidor cedido deverá ser controlada pelo órgão cessionário no qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Cedente, para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

Parágrafo único. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como ausências, férias, licenças por motivo de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em irregularidade na frequência.

Art. 31 A cessão do servidor deverá atender sempre ao interesse público, explicitado em procedimento administrativo próprio, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – Para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – O desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime de previdência social;

II – O custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.

Art. 32 Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 33 O processo administrativo de cessão de servidor será iniciado mediante ofício do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído minimamente com os seguintes elementos:

I – Parecer técnico elaborado na Diretoria de Recursos Humanos a respeito da possibilidade da cessão, incluindo informações acerca da existência de convênio entre os interessados;

II – Manifestação do Diretor do Setor/Seção de lotação do servidor em relação à possibilidade e viabilidade da cessão, evidenciando a existência de interesse público;

III – Parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal acerca da possibilidade da cessão.

Art. 34 A cessão de servidores será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal e concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária mediante justificativa e anuência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A cessão de servidor se dará mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, contendo, em seu bojo, a demonstração do interesse público que o ampara.

Art. 35 A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do cedente, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Finda a cessão, o servidor deverá apresentar-se na Câmara Municipal, sob pena de caracterização de falta injustificada.

§ 3º A critério da Câmara Municipal, ao retornar ao trabalho, o servidor será designado para atuar em Diretoria, Setor ou Seção onde houver disponibilidade ou necessidade, levando em consideração as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Câmara Municipal poderá expedir, se necessário, Atos relativos à aplicação desta Resolução.

Art. 37 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução, que ora apresentamos para deliberação dos nobres pares objetiva estabelecer regras e procedimentos para a concessão de licenças aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, além de disciplinar a cessão de servidores, promovendo uma regulamentação clara e objetiva sobre as matérias.

As licenças para tratar de assuntos particulares e para acompanhar familiar doente são definidas por esta Resolução, que estabelece condições e prazos para suas concessões e prorrogações. A criação dessas licenças é um passo crucial para assegurar o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos servidores.

Essas licenças, ao serem regulamentadas, proporcionam segurança jurídica tanto para os servidores quanto para a Edilidade.

O projeto dispõe, ainda, sobre a cessão de servidores da Câmara Municipal para órgãos ou entidades dos Poderes do município, da União, do Estado e de outros Municípios. Define as condições em que a cessão pode ocorrer, vedando-a em determinadas situações, e estabelecendo os direitos e vantagens garantidos ao servidor durante o período de cessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Sendo assim, são essas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e posteriormente aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 05 de junho de 2023.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
1º Secretário

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2435/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS E DISCIPLINA A CESSÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 183, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade dispõe sobre a concessão de licenças e disciplina a cessão de servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências".

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

"O Projeto de Resolução, que ora apresentamos para deliberação dos nobres pares objetiva estabelecer regras e procedimentos para a concessão licenças aos servidores municipais ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, além de disciplinar a cessão de servidores, promovendo uma regulamentação clara e

B. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2435/2023

objetiva sobre as matérias.”

“O projeto dispõe, ainda, sobre a cessão de servidores da Câmara Municipal para órgãos ou entidades dos Poderes do município, da União, do Estado e de outros Municípios. Define as condições em que a cessão pode ocorrer, vedando-a em determinadas situações, e estabelecendo os direitos e vantagens garantidos ao servidor durante o período de cessão.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 20.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 2435/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS E DISCIPLINA A CESSÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 53, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade dispõe sobre a concessão de licenças e disciplina a cessão de servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências".

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de resolução, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

30

5



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2435/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de resolução ora sob exame.

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior
Relator

Membros:

Bruna Chamas Biondi
Ver. Bruna Chamas Biondi
contrário ao parecer

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 20.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Ofício à Comissão de Finanças e Orçamento

São Caetano do Sul, 20 de junho de 2023.

Assunto: Voto apartado ao parecer do processo Nº 2435/2023

Venho por meio deste solicitar meu voto apartado ao processo número 2435/2023 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS E DISCIPLINA A CESSÃO DE SERVIDORES CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." discutido na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 20 de junho de 2023, realizada de maneira remota às 14 horas e 50 minutos.

O voto se justifica pela falta de tempo hábil para análise responsável da propositura em questão, pois a mesma foi encaminhada pelo presidente da comissão cerca de 30 (trinta) minutos antes da reunião, junto a mais três Projetos de Resolução. Dessa forma não houve tempo hábil para análise, verificação e entendimento das mudanças propostas, bem como os possíveis impactos da proposta em questão.

No início da reunião propomos a análise desses Projetos de Resolução em uma reunião extraordinária da presente comissão, o que foi negado. Pedimos vistas do referido Projeto de Resolução para melhor análise a fim de tomar uma posição responsável e um voto coerente, o que também foi negado.

Além do desconhecimento dos impactos de tal propositura de assunto relevante para os interesses dos servidores e da casa, diante de tal cenário, não é possível um posicionamento maduro e criterioso a favor do Projeto.

Dessa maneira, em que pese o mérito do projeto, a falta de tempo hábil para análise encaminha a este voto contrário apresentado de forma apartada.

Bruna Chamas Biondi

Bruna Chamas Biondi
Mandato Coletivo das Mulheres por + Direitos
Vereadoras